

EDITAL Nº 001/2019

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de PAUDALHO – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal Nº 8.069 (ECA) modificada pelas Leis nºs 8.242/1991, 12.010/2009, 12.696/2012, 13.046/2014, 13.824/2019 bem com a Lei Municipal nº. 899/2019, a Resolução 170/2014, do CONANDA e Resolução COMDICA-Paudalho, 72\2015 Paudalho torna público o presente Edital que regulamenta e define o Processo de Escolha dos conselheiros tutelares do município de PAUDALHO-PE, para um mandato de 04 (Quatro) anos de 10/01/2020 a 09/01/2024, nos seguintes termos:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.2º. O Processo de Escolha dos Conselheiros para compor o Conselho Tutelar do Município de PAUDALHO, será realizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de PAUDALHO, fiscalizado pelo Ministério Público e destina-se a selecionar 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Suplentes para compor o Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos de 10/01/2020 a 09/01/2024

Capítulo II

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Art.3º. Constituem Instâncias do Presente Processo de Escolha:

I - A Comissão Especial Eleitoral que conduzirá o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de PAUDALHO;

II - O Pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de PAUDALHO.

Seção I

Da Comissão Especial Eleitoral

Art.4º. A Comissão Especial Eleitoral tem composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, devidamente nomeada pelo Conselho

Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho – COMDICA: coordenará o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de PAUDALHO, cuidará da organização e da condução do presente Processo de Escolha, responsabilizando-se por **todos os procedimentos, fiel aos princípios norteadores preconizados pela legislação vigente**, devidamente referenciada no parágrafo de abertura deste edital.

Art.5º. É de competência da Comissão Especial Eleitoral sem prejuízo das determinações postas na lei municipal 899/2019 em seu art. 12:

- I - dirigir o processo de escolha;
- II - fazer toda e qualquer comunicação aos candidatos/as;
- III - analisar, homologar e publicar os pedidos de registro de candidatura;
- IV - dar ampla publicidade à relação dos/as pretendentes inscritos/as;
- V- adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- VI- receber denúncias contra candidatos/as;
- VII- receber, processar e julgar impugnações e recursos referentes a registro de candidaturas, propaganda eleitoral, mesários, validade de votos e violação de urnas;
- VIII - organizar e publicar a lista dos mesários;
- IX - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.
- X - Manter o Ministério Público devidamente informado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral, pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Parágrafo único: Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Seção II

Do Pleno

Art.6º. Compete ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PAUDALHO:

- I - nomear a Comissão Especial Eleitoral;
- II - decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
- III - homologar e publicar os resultados do pleito;
- IV - dar posse aos eleitos.

Capítulo III

DAS INSCRIÇÕES

Art.7º. As inscrições serão realizadas na Casa dos Conselhos, Praça Santa Tereza, 91 – A, Bairro Santa Tereza – Paudalho - PE no período de 14 até 30 de maio, no horário de 08hs às 15hs.

§ 1º É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após seu encerramento.

§ 2º A inscrição será pessoal, podendo ser realizada por Instrumento Procuratório, com firma do Mandante reconhecida em Cartório, com poderes especiais para realizar, em seu nome, o ato de inscrição no certame, sendo de inteira responsabilidade do/candidato/a Mandante a veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada pelo Mandatário/a.

§ 3º Não será admitida inscrição condicionada a qualquer fato posterior.

§ 4º O/A Candidato/a, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer condição especial para realização da Prova Escrita, no ato da inscrição, deverá indicar os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.), que serão atendidos dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

§ 5º As informações e a documentação apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as e seus/as Mandatários/as e a entrega da Ficha de Inscrição não implica decisão de mérito sobre sua veracidade e adequação às exigências do presente Edital.

§ 6º A análise de mérito sobre a documentação apresentada pelos/as Candidatos/as caberá a Comissão Eleitoral.

Seção I

Requisitos necessários para candidatar-se à função de conselheiros/as para compor o Conselho Tutelar do município de Paudalho

Art.8º. Para se inscrever no processo de escolha para conselheiro/as do Conselho Tutelar do município de Paudalho, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – ter reconhecida idoneidade moral, com a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal;

II - ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada, com RG, ou documento oficial nacional com foto;

III –comprovar residir no município de Paudalho, a mais de 01 (um) ano;

IV –ter escolaridade mínima de ensino médio completo ou equivalente, devidamente comprovado através da Ficha 19 (dezenove) ou Declaração da Unidade de Ensino;

V – ter comprovada atuação de no mínimo 1 (um) ano na área de atendimento, promoção e

defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar

VII comprovação de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições em período de quarenta horas semanais nos termos da lei Federal nº 8.069/1990, através de carta de próprio punho;

VIII – ser eleitor do Município e está quite com a Justiça Eleitoral;

IX- Está no gozo de seus direitos políticos;

X – apresentar cópia do documento de CPF;

XI – Não exercer mandato político;

XII – não esta sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro lugar do país;

XIII – apresentar declaração, de próprio punho, que conhece os termos da Lei regulamentadora do Conselho Tutelar e que se submeterá aos termos constantes da supracitada Lei neste Edital;

XIV – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos da lei nº 8069/90;

XV- Os candidatos selecionados (após as 3 etapas)deverão apresentar atestado de exame admissional para está apto definitivamente ao processo de escolha.

XVI –Apresentar as declarações exigidas na Resolução COMDICA, Nº 72 - Art 19(anexas a este edital).

XVII -realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição.

Parágrafo 1º. Será cancelada a qualquer tempo, a inscrição e todos os efeitos dela decorrentes, caso seja comprovado que o (a) pré-candidato (a) apresentou declaração falsa. Caso a instituição concedente for conivente ao ato ilícito referido, sofrerá as sanções previstas no código penal brasileiro.

Parágrafo 2º. O item V não se aplica ao candidato/a, em caso de:

a) Conselheiro (a) Tutelar Titular de mandato, aptos a recondução;

b) Ex-Conselheiro (a) Tutelar Titular que tenha cumprido no mínimo 2 (dois) anos de mandato;

c) Conselheiro (a) Tutelar Suplente que tenha desempenhado a função de Conselheiro (a) Tutelar no Município de Paudalho por no mínimo 240 dias.

Seção II

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art.9º. Finalizado o período de inscrição, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada pelos/as pretendentes inscritos/as, bem como, as impugnações propostas, respondidas e julgadas, nos termos do Parágrafo único deste artigo e publicará a relação dos/as pretendentes aptos/as a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Paudalho.

Parágrafo único. Os cidadãos/ãs poderão solicitar a impugnação de qualquer nome constante da relação dos/as pretendentes inscritos/as, por entender sua inaptidão ou idoneidade para o exercício da função de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Paudalho. Para tanto devem indicar os elementos probatórios de suas convicções.

I – diante da impugnação de candidatos/as ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, consoante este Parágrafo único, a Comissão Especial:

- Notificará, por meio eletrônico, os/as candidatos/as, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em 03 (três) dias úteis; e.
- Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem apresentação de defesa do/a candidato/a, a Comissão Especial decidirá sobre a impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art.10. Da data das publicações das listas decorrentes do caput e Parágrafo único do artigo anterior caberá Recurso ao Pleno do COMDICA, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Havendo Recurso, o Pleno do COMDICA decidirá sobre esses, em 02 (dois) dias, homologando a relação dos/as pretendentes aptos/as a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as visando compor o Conselho Tutelar do Município de Paudalho.

Capítulo IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Art.11.O processo de escolha será dividido em 04 (quatro) fases:

I – Avaliação psicológica

II - Participação, de forma integral, no Curso de Formação para Pré-candidatos/as;

III – Exame de Seleção para candidatos/as em caráter eliminatório para quem não alcançar a nota mínima, 6,0 (seis). Organizada segundo critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

IV– Voto direto, facultativo e secreto de eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de Paudalho, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de – COMDICA.

§1º A avaliação psicológica ocorrerá em dois momentos; 1. Entrevista psicológica e 2. teste psicotécnico, que se dará após a divulgação das inscrições validadas na primeira fase com agendamento prévio;

§2º O item III não se aplica ao candidato/a, em caso de:

- a) Conselheiro (a) Tutelar Titular de mandato, aptos a recondução;
- b) Ex-Conselheiro (a) Tutelar Titular que tenha cumprido no mínimo 2 (dois) anos de mandato;
- c) Conselheiro (a) Tutelar Suplente que tenha desempenhado a função de Conselheiro (a) Tutelar no Município de Paudalho por no mínimo 240 dias.

Art.12. Todas as fases do Processo de Escolha dos conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Paudalho são eliminatórias, sendo a nomeação como conselheiro/a do Conselho Tutelar do Município de Paudalho, condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução, para cada uma das quatro fases do processo.

Seção I

Da Condição dos Candidatos/as para participar do Curso de Formação.

Art.13. Os/As Candidatos/as constantes da relação que fala o Parágrafo único do art. 10 deste Edital participarão do Curso de Formação para Pré-candidatos/as organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho – COMDICA, com presença não inferior há 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no Curso de Habilitação.

Seção II

Da Condição de Candidatos/as para se Submeter ao Exame de Seleção

Art.14. Os/As Candidatos/as devidamente aprovados em processo de avaliação psicológica, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso de Formação se submeterão ao Exame de Seleção, organizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos direitos da criança e do adolescente de Paudalho – COMDICA. Devendo obter média mínima 6,0 (seis) em uma escala de 0 (zero) a 10(dez), conforme preceitua lei municipal 899/2019.

Parágrafo Único: Serão considerados aptos a participar do pleito aqueles postulantes a candidatura de conselheiro Tutelar que, após aprovação em teste de avaliação psicológica e submetido à Prova de conhecimentos gerais de português, redação, conhecimentos de informática e conhecimentos sobre a Lei 8069/90 devidamente atualizada (Estatuto da Criança e do Adolescente). Devendo alcançar média mínima 6,0 (seis) em uma escala de 0 (zero) a 10(dez).

Subseção I

Art.15. A prova de conhecimento sobre direitos de criança e adolescente; Português, conhecimentos de informática e redação serão realizadas no dia 25 de agosto de 2019, (08 até 12hs).

§ Único - A Prova de conhecimento sobre direitos de criança e adolescente conterá um total de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, de modo que cada questão valerá 0,2 (dois décimos) perfazendo um total de 6 (seis) pontos; As questões relacionadas a português serão 06 (seis) e valerão 0,2 (dois décimos) e as questões de informática, serão 4 (quatro) cada questão valerá 0,2 (dois) décimos perfazendo um total de 2 (dois), entretanto a Redação terá valor máximo de 2, (dois).

I – a prova relacionada nos § único observarão os seguintes critérios do Art. 15:

- Cada questão conterá 04 (quatro) alternativas de resposta, distribuídas entre as alternativas A, B, C e D, existindo somente 01 (uma) resposta correta por questão;
- As respostas deverão ser transcritas para a Folha de Gabarito, que deverá ser assinada no espaço apropriado e entregue sem rasuras, sob pena de eliminação dos/as candidatos/as das referidas provas;
- Somente poderão sair da sala de prova com o caderno de questões 30 minutos antes do tempo estipulado para realização da prova.
- O candidato/a só poderá entregar a prova, folha de gabarito e caderno de redação depois de **decorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para conclusão das respostas da Prova.**

§1º É permitido no dia da prova de conhecimentos, SOMENTE o uso de caneta da cor azul, produzida em MATERIAL TRANSPARENTE, sendo proibido o uso qualquer aparelho eletro/eletrônico, fone de ouvido, boné, chapéu, celular, ou qualquer outro instrumento e/ou objeto;

§2º É facultado ao/a candidato/a levar lanche e água, porém é obrigatório que seja acondicionado em MATERIAL TRANSPARENTE.

§3º - Os candidatos/as que não comparecerem às provas, bem como, os que chegarem após o fechamento do local de prova serão eliminados/as do Processo de Escolha.

§4º - É terminantemente proibido fazer qualquer transcrição fora do espaço delimitado na Folha de Gabarito, sob pena de eliminação.

§5º - É proibido rasurar as respostas da Folha de Gabarito ou marca mais de uma opção, sob pena de anulação da resposta.

§6º - O Gabarito Preliminar será publicado após a realização da prova;

§7º - O/A candidato/a flagrado/a descumprindo qualquer dos preceitos da presente Seção, será eliminado na prova de conhecimentos.

Art.16. A prova de conhecimentos será composta pelos conteúdos das seguintes disciplinas:

§2º As questões relacionadas à avaliação sobre direitos da criança e adolescente, estarão referenciadas nos seguintes conteúdos.

I – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II – Sistema de garantia de direitos;

III – Sistema protetivo (acolhimentos);

IV – Sistemas socioeducativo (SINASE);

V – SIPIA/CT;

VI - Lei Municipal de Paudalho/PE nº 899/2019 e

VII – Inclua-se ainda, no conjunto das referências aqui relacionadas às recomendações contidas no.

Anexo III, parte integrante deste edital.

§3º. As questões relacionadas à avaliação de conhecimento da língua portuguesa terão os seguintes conteúdos:

Ortografia oficial. Acentuação básica. Separação de sílabas. Reconhecimento de classe de palavras: nome, prenome, verbo, preposições e conjunções. Pronomes: colocação, uso, formas pronominais de tratamento. Concordância nominal e verbal. Emprego de tempos e modos. Vozes de Verbo. Regência Nominal e Verbal. Crase. Estrutura de vocábulo, radicais e afixos. Formação de palavras: composição e derivação. Termos da oração. Tipo de predicação. Estrutura do período: coordenação e subordinação. Nexos oracionais. Valor lógico e sintático das conjunções. Semântica. Sinonímia e Antonímia. Interpretação de textos tratar-se-á de quantitativos de questões inclusas na prova geral de conhecimentos.

§4º As questões sobre a Prática de Informática serão na perspectiva de ter noção do conhecimento mínimo do postulante sobre informática básica;

§5º. A Redação consistirá de uma elaboração de texto coerente de acordo com tema sugerido pela banca, com base na nova lei ortográfica.

Subseção II

Da Condição de Candidato e Candidata Para se Submeter ao Voto Popular

Art.17. Os/As Candidatos/as que passarem pela fase **I** – Avaliação psicológica; **II** – Participação no Curso de Formação para Pré-candidatos/com frequência mínima de 75% das aulas ministradas; e **III** – Exame de Seleção para candidatos/as em caráter eliminatório para quem não alcançar a nota mínima, 6,0 (seis), organizada segundo critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral; estarão em condições de se submeterem ao sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos/as eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de PAUDALHO-PE.

Seção IV

Do Processo de Votação

Art.18.O pleito para escolha dos 5 (cinco) conselheiros/as do Conselho Tutelares de Paudalho – PE será realizado no dia 06 de outubro de 2019, no horário compreendido entre 08h:00 e 17h:00, nos locais a serem definidos e posteriormente, amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

§1º As candidaturas serão individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

§2º É vedado aos Candidatos/as doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

§3º O resultado da votação de cada Candidato/a terá caráter classificatório.

Art.19. Cada candidato/a poderá credenciar no máximo (01) um/a fiscal, por prédio de votação, que será identificado/a por crachá fornecido pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do município de Paudalho.

Art.20. Não será permitido no dia da votação:

I - realizar boca de urna ou qualquer forma de coação aos/as eleitores/as;

II - utilizar veículos para transporte de eleitores/as aos locais de votação;

III – promover e/ou realizar festas com reprodução sonora e oferta de alimentação e/ou bebidas alcoólicas ou não.

Art.21. A apuração dos votos se dará tão logo todas as urnas sejam recolhidas ao local da apuração, que será definido e divulgado amplamente pela Comissão Especial.

Seção V

Dos Eleitores/as

Art.22. Poderão participar da eleição os eleitores/as inscritos/as no Município de Paudalho até 12 de julho de 2019, mediante apresentação do Título de Eleitor e documento com Foto.

Art.23. Cada eleitor/as votará em até 05 (cinco/a) Candidatos/as para a função de Conselheiro/a Tutelar do município de Paudalho conforme disposto na lei municipal 899/2019.

Seção VI

Dos/as Candidatos/as Escolhidos/as

Art.24. Os/As 5(cinco) primeiros/as Candidatos/as mais votados na fase do voto direto, para Conselheiro Tutelar, que preencherem todos os requisitos constantes neste Edital, terão seus nomes homologados, serão nomeados Conselheiros/as Tutelares Titulares e tomarão posse na função, assumindo o exercício no dia 10 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os/As Candidatos/as que tiverem votação entre a 6ª e 10ª colocação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar terão seus nomes homologados como

Suplente de Conselheiro/a Tutelar, serão nomeados/as e tomarão posse, quando do afastamento do Titular, por férias, licença ou outras questões que impossibilite o Titular de exercer suas funções, em ordem decrescente de seus números de votos.

Capítulo V

DOS IMPEDIMENTOS

Art.25. É impedidos/as de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro e/ou nora, irmãos, cunhado/a durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, cônjuges, companheiros/as ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao/a Conselheiro/a Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao/à representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício de Comarca de PAUDALHO-PE.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.26. As atribuições dos Conselhos Tutelares estão elencadas no art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.27. Os/AS Conselhos/as Tutelares de Paudalho deverão cumprir os procedimentos administrativos no âmbito municipal norteados pela lei municipal 899/2019

Art.28. O Conselho Tutelar, para a plena consecução de sua missão institucional, deve atuar de forma articulada entre si, e com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paudalho, Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Secretarias Municipais e Estaduais, às demais entidades governamentais e não governamentais de atendimento, o Ministério Público, o Poder Judiciário, todos os componentes do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, a comunidade local.

Art.29. As atribuições dos Conselhos Tutelares serão exercidas pelos/as conselheiros/as sempre através de decisões colegiadas, salvo as atribuições que digam respeito a expedientes meramente administrativos, que poderão ser exercidas de modo isolado, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art.30. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31. Após a realização da etapa de inscrições, na inexistência de candidatos/as aptos/as para participar das fases do processo de escolha de Conselheiro/a Tutelar, será realizada nova convocação para a(s) respectivo(s) Conselhos Tutelares, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Após a realização da convocação ao qual o *caput* se refere, caso o número

de candidatos/as ainda seja insuficiente, o Processo de Escolha seguirá o Cronograma estabelecido neste Edital.

Art.32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral para Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Paudalho.

Art. 33. De acordo com a Resolução COMDICA nº 74 de 14 de Maio de 2019 o candidato a função de Conselheiro Tutelar deverá apresentar exame admissional que comprove capacidade física para o exercício de sua função. O referido documento será de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser apresentado no dia da reunião de sorteio da numeração de campanha e votação, sendo item necessário e indispensável para a participação na eleição.

Art. 34. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho, 10 de maio de 2019

Ângela Maria Evaristo
Conselheira Presidente

Anexo I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Anexo II

Modelo Formulários de inscrição e declarações

Anexo III

Assuntos de prova

Anexo IV

Resolução nº 003/2019 que nomeia a Comissão

Anexo V

Resolução nº 74/2019